



FAUSTO VIEIRA COUTINHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal
Assessor Técnico da Subsecretaria de
Administração Aduaneira - SUANA



**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Os impactos da



**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

nas Operações de Comércio Exterior



Receita Federal



VOCÊ ESTÁ PREPARADO PARA 2027?

**OU VAI APRENDER AS REGRAS ENQUANTO
EXECUTA?**

OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO COMÉRCIO EXTERIOR



TRIBUTAÇÃO

Sistema unificado (IBS/CBS) vs 5 tributos fragmentados



OPERACIONAL

DUIIMP obrigatória em 100% das operações



ATORES

Estados e Municípios no comércio exterior



REGIMES

Novas regras para os RAE



LEGISLAÇÃO

Novos Regulamentos – CBS – IBS - RA



(+) 170 países operam com IVA no mundo | Na América Latina, praticamente todos adotam (exceto El Salvador e Venezuela) |
O Brasil só chega em 2027...

LINHA DO TEMPO

ANTES

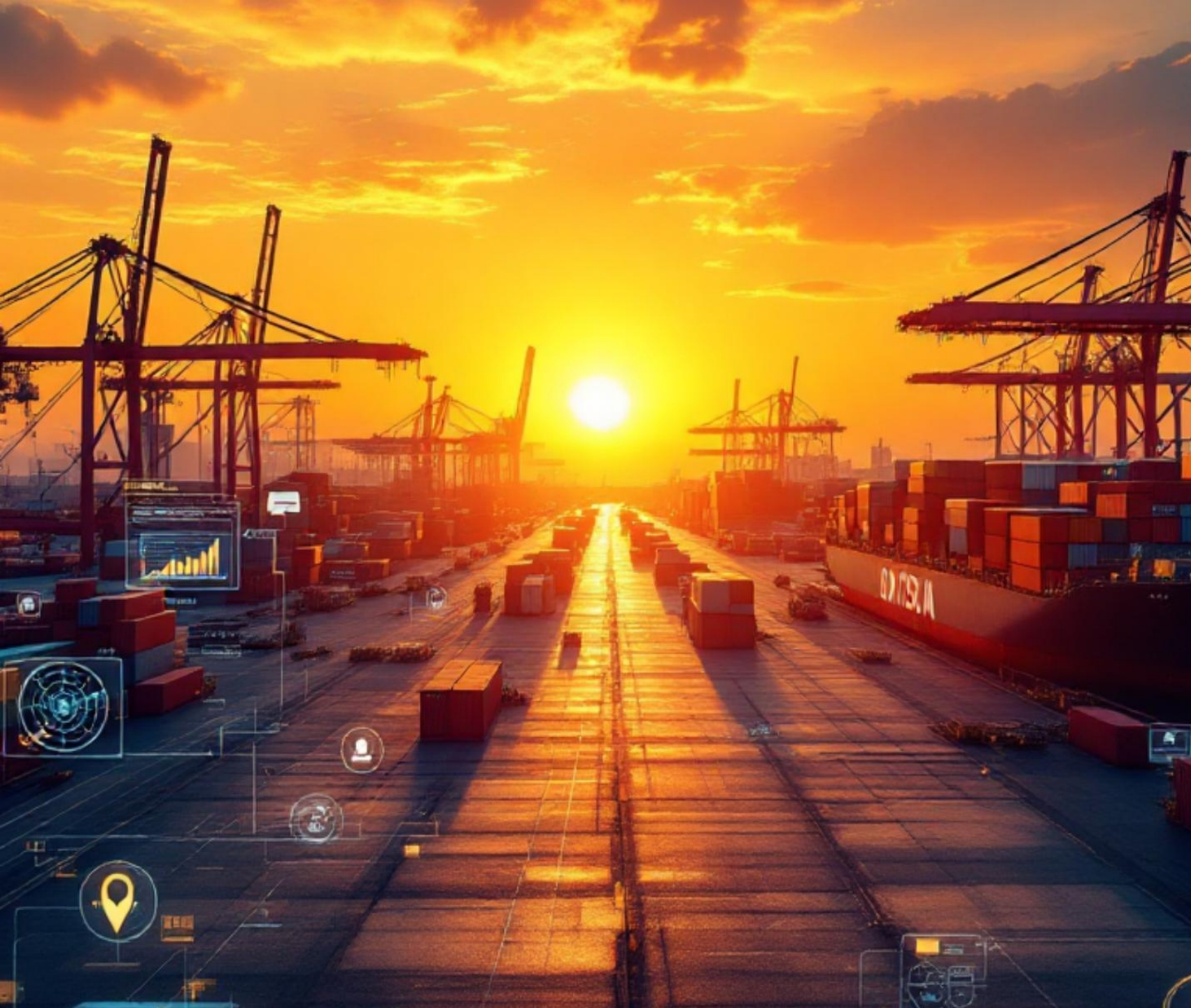
- PLP 68 E LC 214/25

DURANTE

- REGULAMENTO IBS/CBS (Decreto 12.955/26)

DEPOIS

- ATOS CONJUNTOS RFB/CGIBS
- NOVO RA+INs
- DUIMP



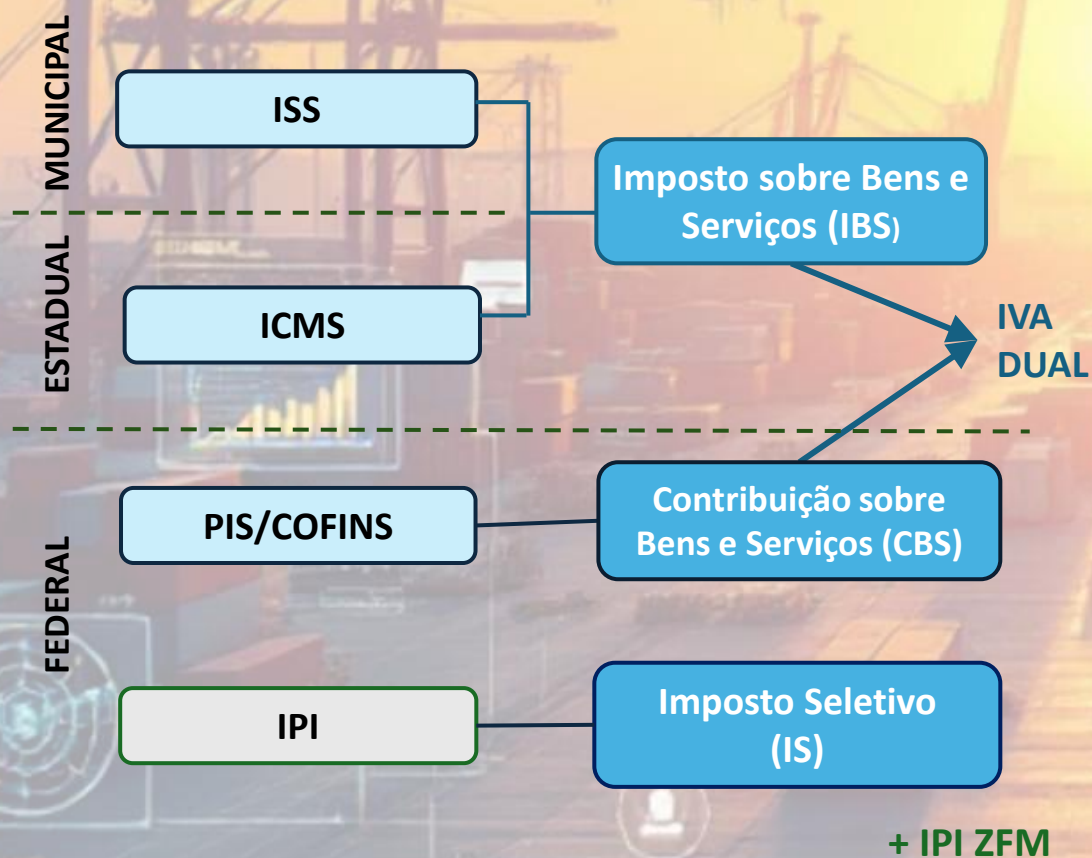
PARTE 1 – CONTEXTUALIZAÇÃO
PARTE 2 – OS IMPACTOS
PARTE 3 – PRÓXIMOS PASSOS

PARTE 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO



Aspectos gerais da Reforma Tributária do Consumo

- Extinção e criação de novos tributos



IVA dual: regras conjuntas

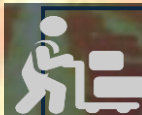


Bens e serviços **materiais e imateriais**, inclusive direitos, em caso de fornecimento oneroso ou não.



Trava prevista na LC 214/25

IVA dual 26,5%*



Fornecedor responsável pelo recolhimento e solidariedade das **plataformas digitais**.



O IBS/CBS serão devidos no **destino**.

Imposto Seletivo

Bens e serviços **materiais e imateriais**, inclusive direitos, em caso de fornecimento oneroso ou não.

PRINCÍPIOS NORMATIVOS



Não Cumulatividade Plena

Art. 156-A, CF: a CBS não se acumula ao longo da cadeia. Créditos integrais são assegurados nas aquisições tributadas, eliminando o efeito cascata.



Tratamento Nacional

Bens importados recebem tratamento tributário equivalente à dos bens produzidos internamente, em cumprimento ao art. III do GATT/OMC.



Princípio do Destino

A tributação recai no país de consumo; Exportações são desoneradas; Importações são tributadas para nivelar a concorrência com a produção doméstica.



Imunidade na Exportação

Exportações de bens materiais são imunes à CBS, com manutenção e aproveitamento integral dos créditos acumulados na cadeia de produção.

PRINCÍPIOS NORTEADORES



FLEXIBILIDADE

Conferir competência ao regulamento para tratar dos procedimentos



ALINHAMENTO INTERNACIONAL

Melhor padronização com AFC e CKR, especialmente dos RAE utilizados internacionalmente



COMPATIBILIDADE NORMATIVA

Manutenção de tratamento similar ao atualmente existente para os Intervenientes

- Manter harmonia com a legislação aduaneira

PRINCÍPIOS NORTEADORES



UNIFORMIDADE

Mesma regulamentação da CBS e o IBS



CONDICIONAMENTO

Benefícios autorizados apenas para BK, RAE, ZPE e tratados internacionais

HIERARQUIA DE ATOS NORMATIVOS NA LC 214/2025

NÍVEL 2: ATOS NORMATIVOS

2.1 - LEGISLAÇÃO ADUANEIRA

- Estabelece termos e condições de aplicação da legislação aduaneira, especialmente dos RAE

2.2 - DECRETO REGULAMENTADOR DA CBS/IBS

- Complementar a LC 214

2.3 - ATOS CONJUNTOS

- Entre Comitê Gestor e RFB – (156 – 22)
- Entre Comitê Gestor e Ministério da Fazenda
- Tratam por especialidades ou delegação de competência



PARTE 2

OS IMPACTOS



OS IMPACTOS – 4 EIXOS



Incidência



Intervenientes



Conformidade



Fiscalização

EIXO INCIDÊNCIA

Foco na Operação

- A natureza do sujeito — empresa, autônomo ou pessoa física — deixa de ser o critério determinante. O que importa é a operação realizada.
- Não há distinção entre operações comerciais, industriais ou eventuais. A abrangência é total, alinhando o Brasil ao padrão internacional do IVA amplo.

Regras e Condições da Não Incidência

Regra Central

Não constitui fato gerador da CBS a importação de bens materiais que **retornem ao País ao respectivo exportador**.



Condição Essencial — Justificativa Obrigatória

A não incidência **NÃO** é automática. O exportador deve **JUSTIFICAR formalmente** o retorno, nos termos de ato conjunto da RFB e do CGIBS.

JUSTIFICATIVA: A não incidência da CBS/IBS no retorno de bens exige comprovação formal perante a RFB e o CGIBS, para garantir que não houve um novo fornecimento.

EIXO INCIDÊNCIA

Local da Importação de Bens Materiais (Art. 79)

REGRA GERAL

Local da Entrega dos bens ao **destinatário final**, inclusive na remessa internacional



Utilização dos bens, na hipótese de incorporação ao ativo imobilizado

Revenda

Utilização dos bens para a industrialização

Uso ou consumo dos bens

Mercadoria Entrepostada

Domicílio principal do adquirente

EXTRAVIO

Local onde ficou caracterizado o extravio

IMPORTADOR

Na importação por conta própria

ADQUIRENTE

Na importação por conta e ordem de terceiro

ENCOMENDANTE

Na importação por encomenda

ADQUIRENTE DE MERCADORIA ENTREPOSTADA

DUIMP

EIXO INCIDÊNCIA

Pagamento

- O Art. 87 determina que o pagamento da CBS deve ser efetuado até a entrega da mercadoria.
- É permitido antecipar para o momento do registro da Duimp
- Com o despacho sobre águas é crucial utilizar a previsão



EIXO INCIDÊNCIA

A FICÇÃO JURÍDICA

➤ O § 2º do Art. 92 cria uma ficção jurídica: determinados serviços prestados *dentro do Brasil* são tratados, para fins tributários, como se fossem exportações — mesmo que o consumo ocorra em território nacional.

Por que isso é relevante?

- Serviços logísticos e de apoio ao comércio exterior
- Historicamente onerados por tributos em cascata
- São equiparados a uma exportação
- Materializa uma demanda histórica do setor
- Cria condições para a redução estrutural dos custos logísticos do produto brasileiro.



EIXO INCIDÊNCIA



➤ Prestação de Serviços = **vinculados direta e exclusivamente** à exportação de bens materiais

- ❖ comissão de agente
- ❖ seguro de cargas
- ❖ despacho aduaneiro
- ❖ armazenagem de mercadorias
- ❖ frete
- ❖ manuseio de cargas e de contêineres
- ❖ unitização/desunitização
- ❖ consolidação/desconsolidação
- ❖ refrigeração de cargas

EIXO INCIDÊNCIA



1

Direito aos créditos acumulados

- O prestador dos serviços listados passa a acumular créditos de IBS/CBS
- Como a operação é tratada como exportação (imunidade), os créditos não são compensados na saída
- CTs acumulados podem ser ressarcidos

2

Formação de preços relativos

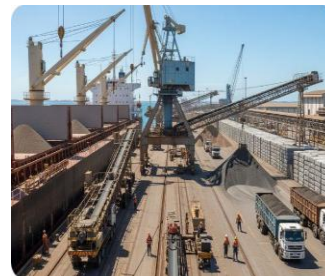
- O setor exportador precisará rever a formação de preços
- A ficção jurídica cria novos fluxos de crédito que alteram o custo real dos serviços

EIXO INCIDÊNCIA



Art. 96 — Prazo de 180 dias para Exportação Efetiva

- O Art. 96 estabelece que a **imunidade da CBS na exportação fica condicionada à saída física do bem do território aduaneiro no prazo de 180 dias**
- Contado da emissão da NF de venda ao exterior.
- O descumprimento implica a cobrança da CBS sobre o valor integral da operação, acrescida de multa e juros.
- Exportadores devem implementar controles rigorosos de rastreamento dos lotes exportados para garantir conformidade com esse prazo peremptório e garantir a **AVERBAÇÃO DE EMBARQUE**



Art. 97, § 3º — Formação de Lote: Regra Especial

- Regra especial para **exportações realizadas por formação de lote**, modalidade comum em commodities agrícolas, minerais e produtos petroquímicos.
- Aplica-se para as ECEs
- Essa regra acomoda a realidade operacional de produtores que acumulam estoques antes do embarque, evitando penalizações por um modelo logístico legítimo e amplamente utilizado pela indústria exportadora brasileira, em especial pequenos e médios produtores

EIXO FISCALIZAÇÃO

Governança integrada entre os fiscos Federal, Estadual e Municipal no comércio exterior brasileiro

Art. 77 — Documento Fiscal Eletrônico de Importação

O documento fiscal eletrônico de importação deve ser emitido obrigatoriamente no momento da entrega ou liberação aduaneira, o que exige, uma sincronia entre a e-NF e a DUIMP

Art. 78, § 3º — Compartilhamento de Dados entre Fiscos

O Artigo 78, § 3º, estabelece o dever de a Receita Federal fornecer dados aos EEMM, para fins de cobrança do IBS no extravio de bens materiais

NF ↔ DUIMP

Sincronia obrigatória no momento da liberação aduaneira

Receita Federal

Obrigaç o de fornecer dados aos Estados e Munic pios

Governan a Integrada

Fim da fiscaliza  o isolada — atua  o conjunta dos tr s n veis

EIXO FISCALIZAÇÃO

Art. 87, §§ 6º e 7º — Entrega Condicionada pelo Depositário

- A entrega de bens pelo depositário está condicionada à apreciação das administrações tributárias EEMM
- **Preferencialmente:** de forma integrada e automatizada (regulamento do CGIBS)

Art. 92, § 3º — Rastreabilidade da Desoneração

- e-NF de serviços logísticos devem referenciar a DUE correspondente
- Garantia de rastreabilidade total da desoneração, inibindo o uso indevido de imunidades
- Troca de informações entre os Fiscos



Apreciação Tributária Estadual e Municipal



Referenciamento Obrigatório nas NF de Serviços Logísticos



Troca de Informações em Tempo Real

EIXO INTERVENIENTES

A nova regulamentação redefine profundamente os papéis e responsabilidades dos intervenientes nas operações de importação, com possíveis impactos sobre contratos, representantes e cadeia logística

1

O Importador

Qualquer pessoa física, jurídica ou entidade sem personalidade jurídica que promova a entrada de bens materiais de procedência estrangeira no território nacional

2

O Adquirente de Mercadoria Entrepostada

Aquele que adquire bens materiais entrepostados diretamente do proprietário desses bens no exterior, ou seja, bens que se encontram sob regime aduaneiro especial de entreposto.

3

Conta e Ordem

Na importação por conta e ordem de terceiro, quem promove a entrada dos bens no território nacional é o **adquirente** dos bens no exterior

EIXO INTERVENIENTES

A Redefinição do Importador nas Operações por Conta e Ordem

Trading Company

- Passa a ser **prestadora de serviço** ou declarante, alinhada ao conceito da CKR

Importação por Encomenda

- Tem seu papel e relevância **reduzidos**
- O encomendante pode ser o contribuinte
- Tributação é no destino

EIXO INTERVENIENTES

Art. 85 — Quem é o Responsável Solidário?

I — Declarante

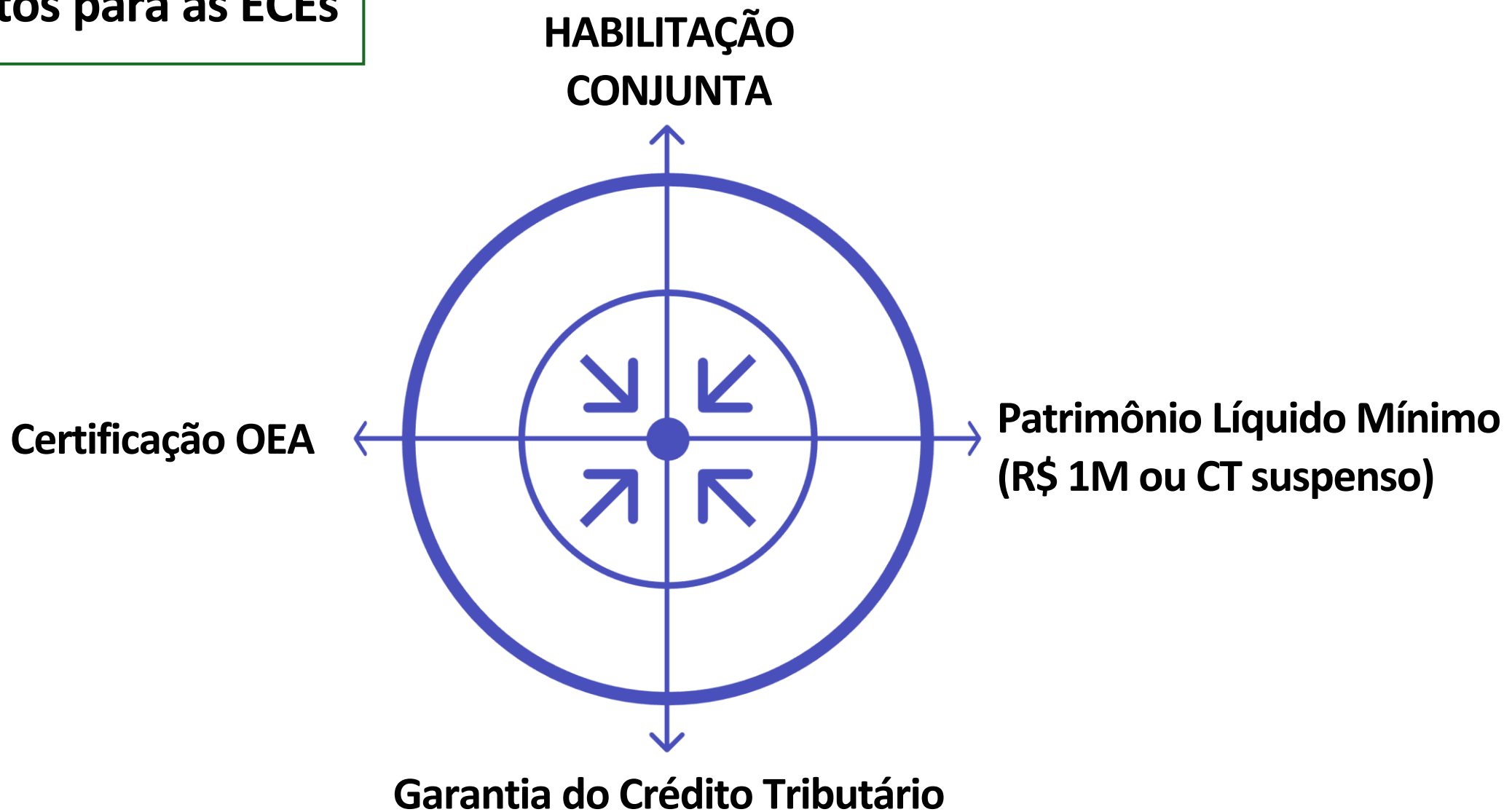
Quem registra, **em seu próprio nome**, a declaração de importação de bens adquiridos no exterior por **outra pessoa**.

II — Encomendante Predeterminado

O encomendante predeterminado que adquire bens de procedência estrangeira de **pessoa jurídica importadora**

EIXO INTERVENIENTES

Requisitos para as ECEs



EIXO CONFORMIDADE

OEA: O Passaporte da Conformidade no Comércio Exterior

Nesse cenário de transição, empresas que investem em conformidade deixam de ser meros cumpridores de obrigações e passam a ocupar uma posição de vantagem competitiva real e mensurável.



Diferimento da CBS/IBS (+ demais tributos)

Recolhimento dos tributos no mês seguinte à liberação dos bens materiais



Despacho Prioritário

Canais facilitados e menor tempo de desembaraço aduaneiro, reduzindo lead times e custos logísticos operacionais.



Reconhecimento Mútuo

Acordos com países parceiros garantem tratamento facilitado também nas alfândegas de destino no exterior.



Menor Fiscalização

Redução de inspeções físicas e documentais, conferindo maior previsibilidade e fluidez às operações de importação e exportação.



Reputação Corporativa

O selo OEA sinaliza ao mercado, parceiros e clientes um padrão elevado de governança e confiabilidade operacional.

EIXO CONFORMIDADE

Benefícios Fiscais na CBS/IBS: Quem Está Conforme Ganha Mais

A nova arquitetura tributária prevê regimes diferenciados e benefícios fiscais para empresas que atendam a critérios específicos de habilitação. A conformidade ativa — e não apenas o cumprimento passivo — é o que garante acesso a esses benefícios.

1

Regimes Especiais

Setores com características específicas (agronegócio, saúde, exportação) têm acesso a alíquotas reduzidas ou suspensões condicionadas à habilitação prévia junto à Receita Federal e ao Comitê Gestor do IBS.

2

Crédito Acelerado

Empresas que participam de programas de conformidade têm preferência na devolução de créditos acumulados de CBS e IBS, melhorando o capital de giro e reduzindo o custo financeiro das operações na cadeia produtiva.

3

Drawback / REPETRO / ECE

Exportadores com certificação OEA e habilitação formal na CBS/IBS acessam com maior agilidade os regimes de drawback e imunidade tributária, potencializando a competitividade internacional.

Regimes Aduaneiros Especiais na Reforma Tributária



Regimes de trânsito



Regimes de depósito



Regimes de permanência temporária



Regimes de aperfeiçoamento



REPETRO

LC n° 214/2025 agrupa os regimes especiais aduaneiros por **CLASSES**.

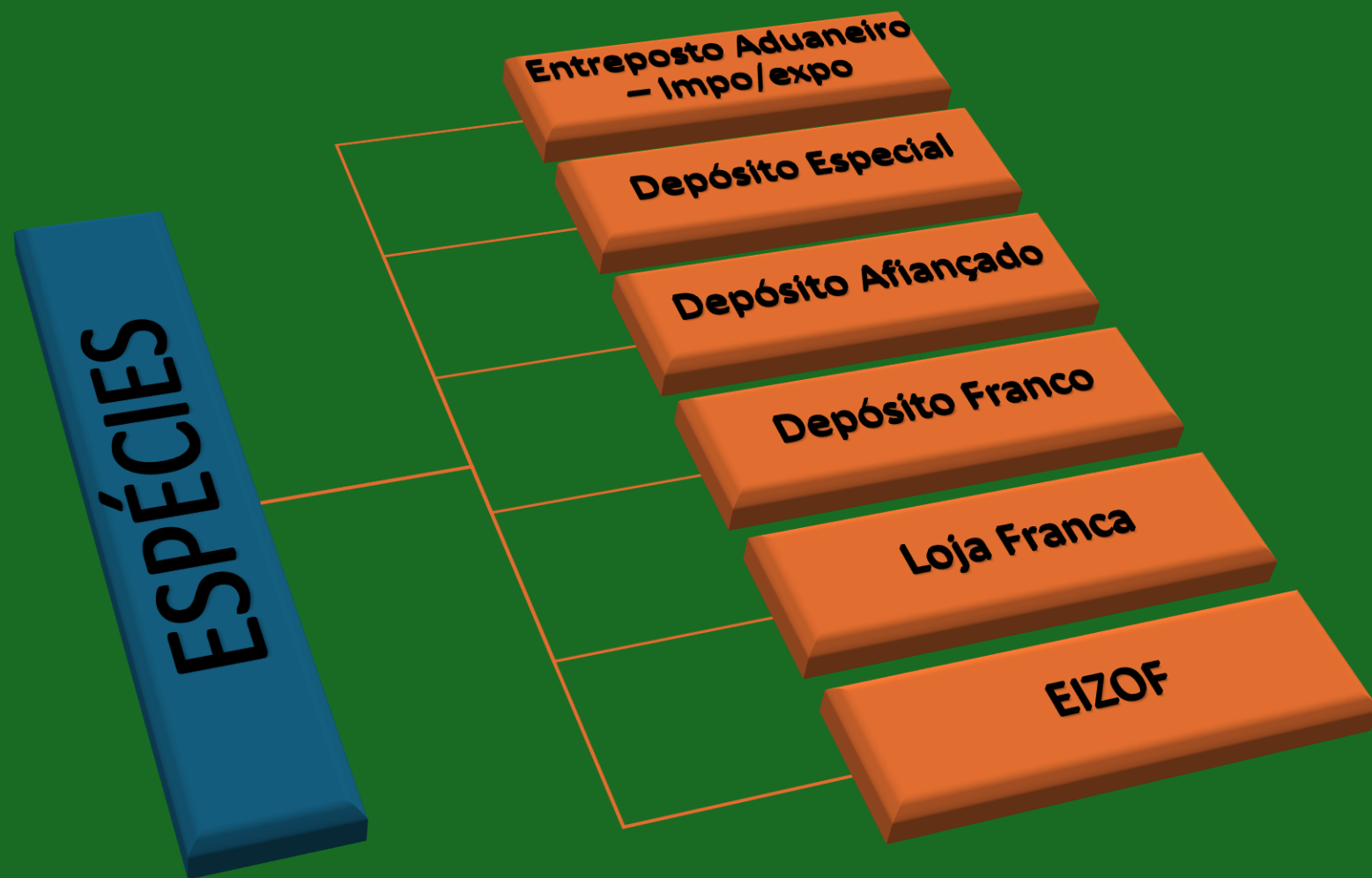


As espécies dos regimes aduaneiros foram definidas no RCBS/IBS.



REGRAL GERAL: Suspensão do pagamento IBS e CBS na importação

Regimes de Depósito



EXCEÇÕES



Suspensão na importação e aquisição no mercado interno



Depósito Alfandegado Certificado – Depende de Regulamentação

Depósito Alfandegado Certificado — DAC

Controle Mais Rigoroso sobre o Regime (Art. 157 que regulamenta o art. 86 da LC 214/25)

- Para fins de CBS/IBS, o regime só prevalece se houver a exportação efetiva com o embarque ou transposição de fronteira.
- O despacho para consumo como extinção da aplicação do DAC não é mais permitido

1

Exportação Efetiva

Somente com embarque ou transposição de fronteira — sem exceções

2

Prazo de 180 Dias

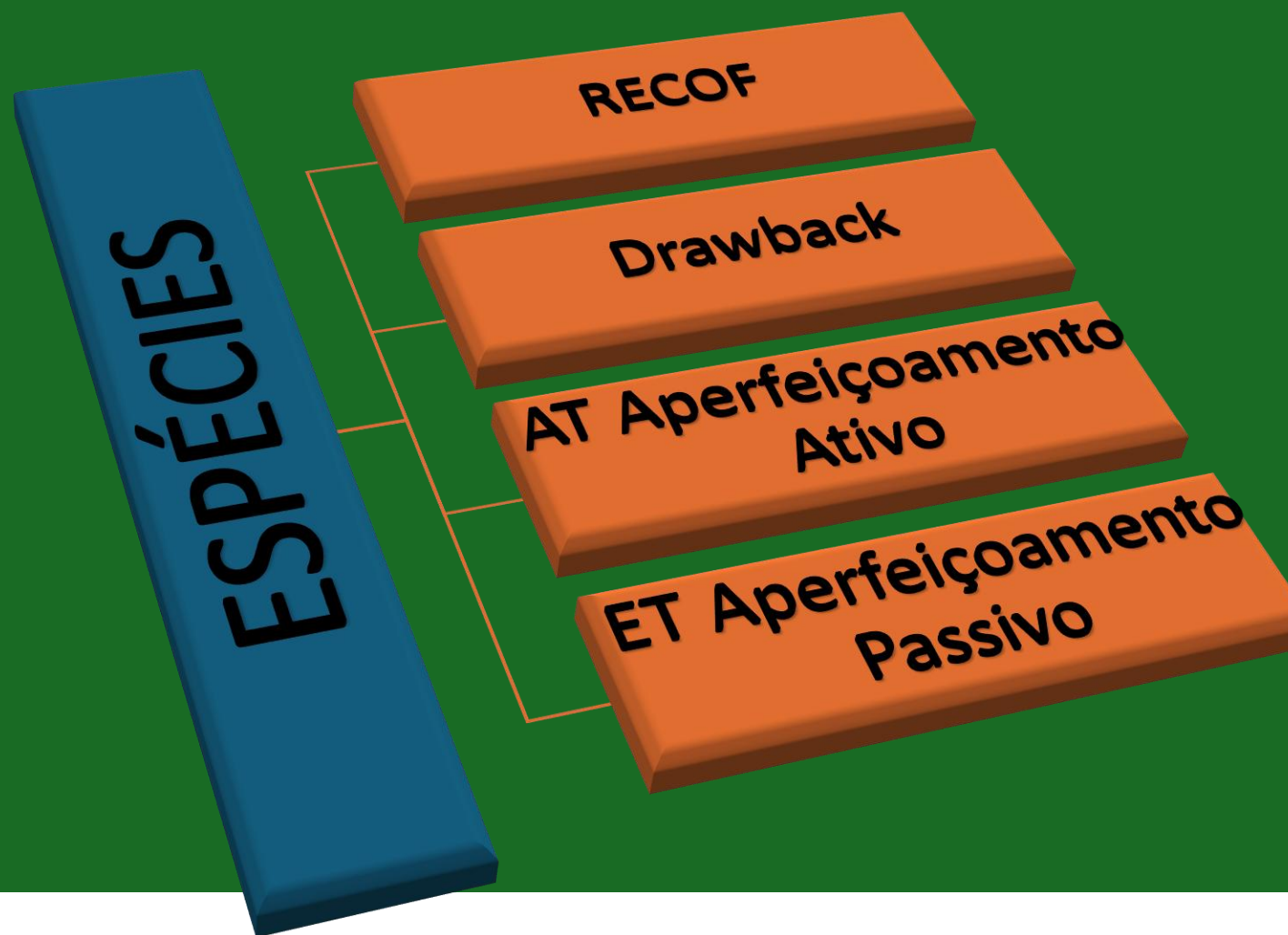
Saída física obrigatória do território nacional dentro do prazo legal

3

Encerramento Automático

Descumprimento do prazo encerra o regime DAC — para fins de CBS e IBS

Regimes de Aperfeiçoamento



EXCEÇÕES



Drawback
suspensão



Não se aplica ao
Drawback isenção
e restituição

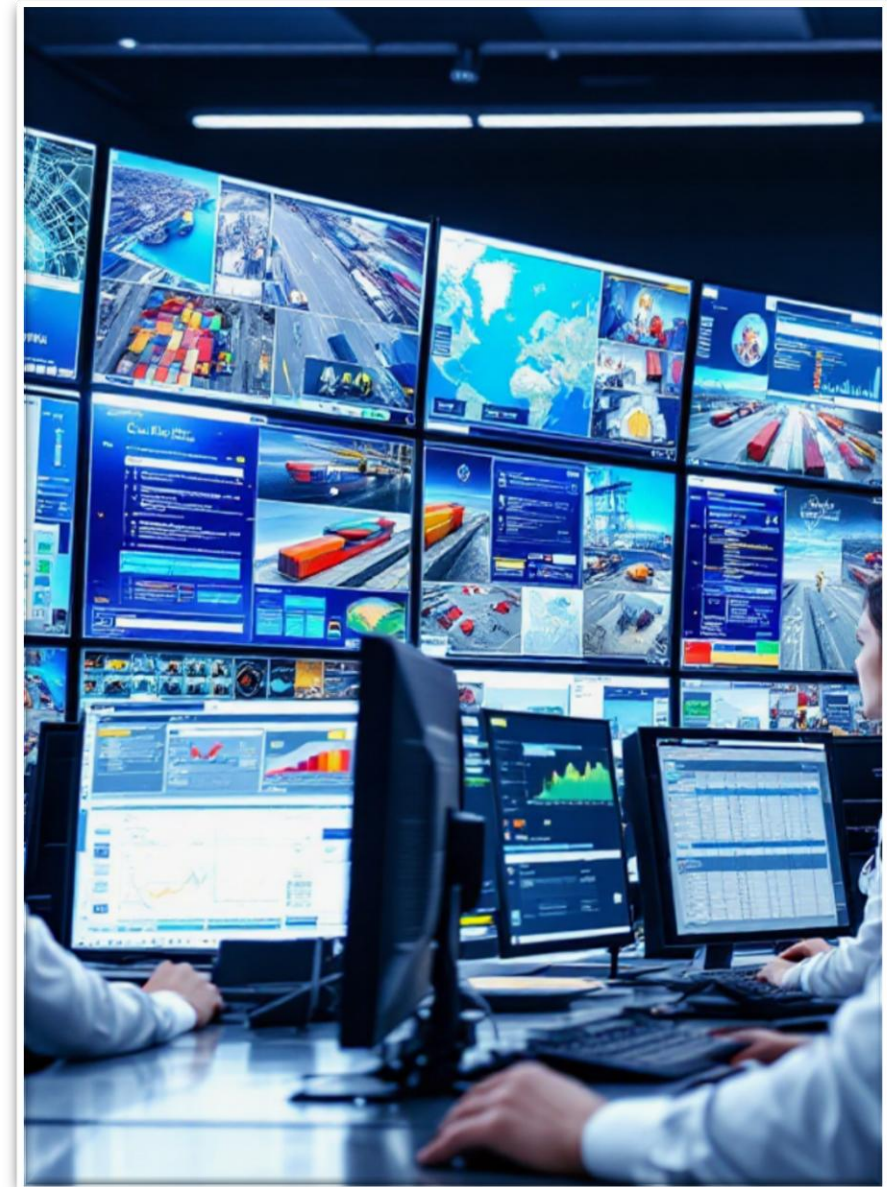
Regimes de Aperfeiçoamento

Suspensão Integrada: Drawback e RECOF na CBS/IBS (Art. 161)

- Suspensão dos tributos para MP/PI/ME importados **OU** adquiridos no mercado interno
- Essa integração aumenta a competitividade da indústria exportadora brasileira, que depende desses regimes para equiparar seu custo de importação ao de concorrentes globais.
- A suspensão integrada garante neutralidade tributária na cadeia produtiva exportadora, evitando a exportação de TRIBUTOS.



A integração dos RAE - Drawback e RECOF – à CBS/IBS é uma das maiores conquistas para a indústria exportadora na reforma tributária — garante continuidade operacional e competitividade internacional.



Regimes de Aperfeiçoamento

Suspensão Integrada: Drawback e RECOF na CBS/IBS (Art. 161)



**ELIMINAÇÃO DO REGIME DE
CUMULATIVIDADE DO PIS/COFINS**



**SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO IBS
ENTRE ESTADOS**



**ALTERAÇÃO DE PREÇOS RELATIVOS -
CRÉDITO FINANCEIRO**



TRANSPARÊNCIA E GESTÃO

PRÓXIMOS PASSOS

- 
- ATOS CONJUNTOS RFB/CG – 156/22
 - NOVO REGULAMENTO ADUANEIRO
 - MAPEAMENTO DOS IMPACTOS NAS INs
 - NOVAS NORMATIVAS
 - ADOÇÃO DE 100% DUIMP

OBRIGADO

FAUSTO VIEIRA COUTINHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil



Receita Federal